***LEI Nº 4002, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.***

Autoriza a doação do imóvel que menciona para instalação de empresa e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar à empresa Tornearia Menezes Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.962.690/0001-83, o imóvel caracterizado como sendo o lote 03 do Distrito Industrial Sebastião Veloso da Cunha, de propriedade do Município de Formiga, com as seguintes confrontações: frente com a Rua Benedito Luiz de Faria, numa extensão de 18,00 m; fundos com o Município de Formiga, numa extensão de 12,70 m; lateral direita com o Município de Formiga, numa extensão de 30,70 m; e lateral esquerda também com Município de Formiga, numa extensão de 17,70 m, perfazendo uma área total de 307,34 m2, conforme ilustra “croqui” de levantamento do terreno em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

 **Art. 2º** A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida empresa.

 **Art. 3º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

 a) Não esteja concluída a construção para pleno funcionamento da Firma no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

 b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

 c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa beneficiária.

 d) Deixe a referida Empresa de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal.

 **Art. 4º** O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 3529, de 16 de dezembro de 2003.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 14 de setembro de 2007.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo